



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

LEI Nº 474 DE 15 DE SETEMBRO DE 1982.

"Autoriza o Executivo Municipal a receber recursos financeiros"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de até Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), provenientes do Orçamento da Coordenadoria de Ação Regional.

II - Assinar, com a referida Secretaria, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior.

III- Dar cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas no convênio a ser firmado.

IV - Abrir crédito adicional especial, na importância de até Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para efetuar as despesas com a execução de obra prevista no Programa de Apoio aos Municípios, da Secretaria do Interior.

§ Único: - A cobertura do crédito autorizado no inciso IV será efetuada com os recursos previstos no item II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2º) - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-




Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

-se-ão a: obras de iluminação pública.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

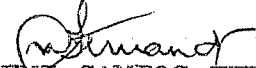
Publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de setembro de 1982.


MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar - de costume.


NOEMI CAMPOS FERNANDES

Oficial Administrativo